

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CONSELHO DA UNIDADE

CAMPUS DE JOINVILLE Centro Tecnológico de Joinville

ATA 03.2018 REUNIÃO ORDINÁRIA

Local	Data	Horário
Sala dos Conselhos - Bloco U	10.05.2018	15:10h

Pauta

1. Assunto: Apresentação do resultado da avaliação realizada pela CPA-Comissão Própria de Avaliação

Responsável: Conselheiro Lucas Weihmann

2. Assunto: Apresentação da Proposta de Regimento do CTJ; Responsável: Grupo de Trabalho – Portaria 041/2017/DCTJ;

3. Informes

Deliberações

Ordem do dia aprovada por todos os conselheiros presentes.

ITEM DE PAUTA

- 1 Apresentado pelo conselheiro Lucas Weihmann.
- 2 Apresentado pelo conselheiro Modesto Hurtado Ferrer, para posterior encaminhamento a consulta pública.
- 3 Não houve informes. Sem mais eu, Juliana da Rosa, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos membros do conselho da unidade presentes nesta sessão.

Lista de Presença

ASSINATURA
A.
3
1. CROSTinto
I ag heni
In the
Secrit
A TA

Mariane Duarte	mariae
Modesto Hurtado Ferrer	rushtus
Renato Oba	Kingle Obc
Rogélio Paulino Luetke	1 to the
Silvia Lopes de Sena Taglialenha	Silisona
Talita Sauter Possamai	tacks Ent Der
Thiago Antonio Fiorentin	Dans A-Fine
Valéria Bennack	Jac A
Vitória da Silva Rosa	
Yesid Ernesto Asaff Mendoza	45.005.00
Juliana da Rosa - secretária	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CONSELHO DA UNIDADE

CAMPUS DE JOINVILLE Centro Tecnológico de Joinville

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE DIA 10/05/2018

Νō	FUNÇÃO NO CONSELHO (T= titular/S=suplente)	NOME	ASSINATURA
01	Diretor Geral – Presidente do Conselho	Catia Regina Silva de Carvalho Pinto	CRATINO
02	Vice-Diretor	Lucas Weihmann	44
03	Diretor Administrativo	Leila Carvalho Melo	
04	Chefe do Departamento de Engªs da Mobilidade – T	André Luís Condino Fujarra	
04	Sub Chefe do Departamento de Engºs da Mobilidade – S	Thiago Antonio Fiorentin	Physia A. Fint
05	Coordenador do Curso Bacharelado Interdisciplinar – T	Andréa Holz Pfutzenreuter	Phyza A-Fiont
05	Sub Coordenador do Curso Bacharelado Interdisciplinar — S	Diego Alexandre Duarte	70
06	Coordenador do Curso de Engenharia Ferroviária – T	Yesid Ernesto Asaff Mendoza	
06	Sub Coordenador do Curso de Engenharia Ferroviária — S	-	
07	Coordenador do Curso de Engenharia de Infraestrutura — T	Valéria Bennack	Val
07	Sub Coordenador do Curso de Engenharia de Infraestrutura — \$	Marcelo Heidemann	
08	Coordenador do Curso de Engenharia Naval – T	Luis Fernando Peres Calil	and the
08	Sub Coordenador do Curso de Engenharia Naval – S	Viviane Lilian Soethe	
09	Coordenador do Curso de Engenharia Automotiva — T	Modesto Hurtado Ferrer	modeling
09	Sub Coordenador do Curso de Engenharia Automotiva — S	Sérgio Junichi Idehara	
10	Coordenador do Curso de Engenharia Mecatrônica – T	Diego Santos Greff	Toyo
10	Sub Coordenador do Curso de Engenharia Mecatrônica — \$	Milton Evangelista de Oliveira Filho	
11	Coordenador do Curso de Engenharia de Transporte e Logística –T	Elisete Santos da Silva Zagheni	Hagneni.

11	Sub Coordenador do Curso de Engenharia de Transporte e Logística -S	Cassiano Augusto Isler	,
12	Coordenador do Curso de Engenharia Aeroespacial – T	Talita Sauter Possamai	A
12	Sub Coordenador do Curso de Engenharia Aeroespacial –S	Marcos Alves Rabelo	Par
13	Coordenador de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas- T	Breno Salgado Barra	
13	Sub Coordenador de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas — S	Jorge Luiz Goes Oliveira	
14	Coordenador de Pós-Graduação em Engª de Sistemas Eletrônicos – T	Alexandro Garro Brito	Ausente
14	Sub Coordenador de Pós-Graduação em Engª de Sistemas Eletrônicos – S	Gian Ricardo Berkenbrock	
15	Representante do Centro na Câmara de Pesquisa da UFSC — T	Talita Sauter Possamai	Toulo Suh Ret
15	Representante do Centro na Câmara de Pesquisa da UFSC – S	André Luís Condino Fujarra	
16	Representante do Centro na Câmara de Extensão da UFSC – T	Renato Oba	Runalo Obc.
16	Representante do Centro na Câmara de Extensão da UFSC - S	Antônio Otaviano Dourado	
17	Representante do Centro no CUn - T	Silvia Lopes de Sena Taglialenha	Siluxona
17	Representante do Centro no CUn - S	Rafael Gallina Delatorre	
18	Representante dos STAEs - T	Mariane Duarte	Marial
18	Representante dos STAEs - S	Luciana Reginato Dias	-
19	Representante dos STAEs - T	Maycon Pscheidt	
19	Representante dos STAEs - S	Rogélio Paulino Luetke	I fulle.
20	Representante do Corpo Discente - T	Vitória da Silva Rosa	
20	Representante do Corpo Discente - \$	Fabiano Luz Fossati Ventura	FASION VENTURS
21	Representante do Corpo Discente - T	Beatriz Paula Fieldkircher	FASION VENTURA AUSCITC
21	Representante do Corpo Discente - S	Matheus José Alcanti	
22	Representante do Corpo Discente - T	Andrei de Souza Bonelli	
22	Representante do Corpo Discente - S	Eduardo Micael Bastezini	

¥



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Campus de Joinville

Centro Tecnológico de Joinville

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U CEP 89.219-600 – Joinville/SC

RELATO

Joinville, 11 de junho de 2018.

Assunto: Plano de reposição de aulas do semestre 2018.1

Relator: Lucas Weihmann Solicitante: Direção do CTJ Processo: 23080.037461/2018-28

I – Da Solicitação

O processo diz respeito à solicitação de estudo acerca de um plano de reposição de aulas do semestre de 2018.1 em função da suspensão das atividades no período de 28 a 30/05/2018 e da realização do vestibular no dia 09/07/2018.

II - Relatório

Em relação aos autos, integram o processo:

- 1. O memorando nº 0391/2018 /PROGRAD;
- 2. O memorando nº 043/2018/DAE/PROGRAD, do Departamento de Administração Escolar;
- 3. O Parecer do PROCESSO nº 23080.035450/2018-11 aprovado em reunião do Conselho Universitário ocorrida em 05/06/2018.

II - Da Análise

O processo nº 23080.035450/2018-11, aprovado em reunião do Conselho Universitário ocorrida em 05/06/2018, estabeleceu que o Campus de Joinville, por ter iniciado o semestre em data diferente do restante da UFSC, deve definir a melhor estratégia para a reposição das aulas no semestre de 2018.1.

Considerando a preocupação em oferecer alternativas aos professores para que consigam integralizar os conteúdos previstos para 2018.1, realizou-se a análise de dois cenários:

- estender o calendário até dia 19/07/18;
- realizar a reposição das aulas aos sábados, utilizando também quando possível a oferta de conteúdos na modalidade à distância, respeitando o disposto na Portaria Nº 1.134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 do MEC.

Com o atraso no início do semestre de 2018.1 devido à mudança do Campus, o CTJ terá apenas duas semanas de recesso em julho. Diferentemente dos demais Campus, está situação particular não permite uma ampliação do período letivo sem impactos nas matrículas e no calendários de 2018.2. Conforme informações obtidas com o DAE, o processamento das matrículas do semestre de 2018.2 ocorrerá no dia 16/07/2018. Com a alteração da data término para o dia 19/07/18, os alunos do Campus de Joinville perderiam esta primeira etapa e somente poderiam participar da 2ª etapa de matrículas. Como o procedimento de matrícula é complexo, a não realização de uma das etapas pode levar a situações não previstas que comprometam o processo de matrícula dos alunos e o bom andamento do semestre. Como resultado, poderia haver também a necessidade de adiamento em uma semana do início e do término das aulas no segundo semestre, entrando o período letivo na semana reservada para o vestibular.

No cenário com a reposição das aulas nos sábados, o processo de matrícula dos alunos do Campus de Joinville segue o mesmo calendário de toda a UFSC. E não há necessidade de alterações no calendário do segundo semestre. Descontado o sábado do vestibular, haveria ainda 4 sábados disponíveis até o final do semestre, dias 16/06, 23/06, 30/06 e 14/07, sendo possível recuperar os dias em que não foi possível ministrar aulas nestas datas. Neste cenário, o docente é responsável por gerenciar junto às suas turmas a melhor forma de realizar as atividades, garantindo que o conteúdo necessário seja ministrado sem prejuízo aos alunos.

III - Do Voto

Considerando a excepcionalidade da situação, entendo que é o CTJ deve caminhar no sentido de adotar uma proposta conciliadora, procurando minimizar os impactos que a suspensão das atividades no período de 28 a 30/05/2018 possa vir a causar.

Pelo exposto, sou de parecer favorável que reposição das aulas ocorra nos sábados dias 16/06, 23/06, 30/06 e 14/07, cabendo ao docente gerenciar junto às suas turmas a melhor forma de realizar as atividades, fazendo uso também, quando possível, da oferta de conteúdos na modalidade à distância.

Esse é o parecer, S.M.J.

Conselheiro Lucas Weihmann

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CAMPUS JOINVILLE

Rua Dr. João Colin, 2700 – Bairro Santo Antônio – CEP 89018-035 – Joinville/SC TELEFONE (47) 3461–5900 conselho.jve@contato.ufsc.br

PROPOSTA DE REGIMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1° – O presente Regimento normatiza as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Tecnológico de Joinville (CTJ), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo Único – O(s) Departamento(s), os Cursos de Graduação e os Cursos de Pósgraduação, vinculados ao Centro Tecnológico de Joinville, terão seus Regimentos próprios, respeitadas as disposições constantes da legislação federal que são aplicáveis, do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina bem como do presente Regimento.

CAPÍTULO II – DA UNIDADE E DOS SEUS FINS

- Art. 2º O Centro Tecnológico de Joinville é uma Unidade, fora da sede, da Universidade Federal de Santa Catarina, que coordena e integra as atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo como princípio a defesa da democracia, da ética e do desenvolvimento sustentável.
- Art.3° O Centro Tecnológico de Joinville reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, pelas disposições que lhe forem aplicáveis dos órgãos da Administração Superior da Universidade, e pelos termos do presente Regimento.
- Art.4° O Centro Tecnológico de Joinville, no campo de sua competência, tem por finalidade promover o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a formação de cidadãos de elevada qualificação, segundo princípios éticos e profissionais, e para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DA UNIDADE

Art.5° – O Centro Tecnológico de Joinville que possui, sob sua vinculação, Cursos de Graduação e Pós-graduação, é constituído por órgãos deliberativos e executivos, e integrado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade, aos quais competem o exercício das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC, nas áreas das Engenharias da Mobilidade ofertadas através dos seus cursos.

- § 1º O Departamento, como Subunidade Universitária, constitui a menor fração da Unidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.
- § 2º Ao Centro Tecnológico de Joinville estão vinculados os seguintes cursos de Graduação:
 - I. Engenharia Aeroespacial;
 - II. Engenharia Automotiva;
 - III. Engenharia de Infraestrutura;
 - IV. Engenharia de Transportes e Logística;
 - V. Engenharia Ferroviária e Metroviária;
 - VI. Engenharia Mecatrônica;
 - VII. Engenharia Naval;
 - VIII. Bacharelado Interdisciplinar em Mobilidade.
- § 3º Ao Centro Tecnológico de Joinville estão vinculados os seguintes cursos de Pósgraduação:
 - I. Mestrado em Engenharia e Ciências Mecânica;
 - II. Mestrado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos;
- § 4º Novos cursos aprovados, com vinculação a esta Unidade, integrarão este regimento.
- Art.6° Os órgãos deliberativos que compõem o Centro Tecnológico de Joinville são:
 - I. Conselho da Unidade;
 - II. Colegiado Pleno do Departamento;
 - III. Colegiados dos Cursos de Graduação;
 - IV. Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.
- Art.7º Os órgãos executivos que compõem o Centro Tecnológico de Joinville são:
 - I. Direção da Unidade;
 - II. Chefia do Departamento;
 - III. Coordenadorias dos Cursos de Graduação;
 - IV. Coordenadorias dos Cursos de Pós-graduação.

Art. 8° – São órgãos auxiliares:

- I. Secretaria da Direção;
- II. Secretaria Administrativa do(s) Departamento(s);
- III. Secretaria Acadêmica dos Cursos de Graduação;
- IV. Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação;
- V. Laboratórios.

Art. 9° – São órgãos Consultivos:

I. A Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I – DO CONSELHO DA UNIDADE

Art.10° – O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo da administração do Centro Tecnológico de Joinville.

Art.11° – O Conselho da Unidade é composto:

- I. do Diretor da Unidade, como presidente;
- II. do Vice-Diretor da Unidade, como Vice-Presidente;
- III. do Diretor Administrativo do Campus de Joinville.
- IV. do(s) Chefe(s) de Departamento(s) vinculados à Unidade;
- V. dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-graduação (stricto sensu), vinculados à Unidade;
- VI. dos Representantes do Centro nas Câmaras de Pesquisa e de Extensão da UFSC;
- VII. do Representante do Centro no Conselho Universitário;
- VIII. dos Representantes do Corpo Discente na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão do número de não discentes por cinco, indicados pela respectiva entidade estudantil, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, sendo (uma) vaga reservada para os discentes da Pós-Graduação;
 - IX. dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos, lotados no Centro, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 1º A composição do referido Conselho respeitará a proporção mínima de 70% de membros docentes e arredondando o número de membros docentes para o inteiro mais próximo.
- § 2º Os representantes mencionados nos incisos VIII e IX, eleitos nos termos da legislação vigente, ou designados conforme o caso, terão cada qual um suplente pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.
- § 3º Enquanto houver apenas uma Unidade Universitária no Campus de Joinville, um dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos no Conselho deverá estar lotado no Centro, podendo os demais estarem lotados no Centro ou no Campus de Joinville.

Art.12° – Compete ao Conselho da Unidade:

- I. estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- II. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade;
- III. conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;
- IV. elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário;
- V. emitir parecer sobre a criação, alterações e supressão de Cursos de Graduação e Pósgraduação;
- VI. normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Unidade;

- VII. julgar sobre atos e procedimentos de servidores do Centro propondo, quando for o caso, ao órgão Superior, a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- VIII. decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral da UFSC;
- IX. rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos, Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-graduação, assim como decisões das Coordenadorias das Câmaras de Pesquisa e Extensão do Centro;
- X. sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
- XI. aprovar o relatório da Direção da Unidade referente ao ano anterior;
- XII. aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade;
- XIII. apreciar proposta sobre criação de novos Departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes;
- XIV. aprovar as normas de funcionamento do(s) Departamento(s) da Unidade;
- XV. designar os representantes do Centro nas câmaras de Pós-graduação e de Ensino de Graduação;
- XVI. homologar os resultados de concursos encaminhados pela Comissões examinadoras, respeitando o disposto no art. 125 do Regimento Geral da UFSC;
- XVII. apreciar a proposta orçamentária do Centro;
- XVIII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento, Estatuto e Regimento da UFSC.

Art.13º – O comparecimento às reuniões do Conselho da Unidade é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito da Unidade.

Parágrafo Único – Os representantes eleitos especificamente para o Conselho da Unidade perderão o mandato sempre que, sem causa justificada, faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração incompatível com dignidade da vida Universitária.

Art.14° – As reuniões do Conselho da Unidade serão feitas mediante convocação expressa do Diretor do Centro Tecnológico com, pelo menos, 48 horas de antecedência, respeitado o disposto no Artigo 3º do Regimento Geral da UFSC.

Art. 15° – O Conselho da Unidade poderá, também, reunir-se por convocação de 1/3 de seus membros com, pelo menos, 48 horas de antecedência, devendo constar, na convocatória, a natureza e as razões da mesma.

Art.16° – O Diretor da Unidade poderá, em caso de urgência, decidir "ad referendum" do Conselho da Unidade sobre matéria de competência deste.

Parágrafo Único – Essa decisão deverá ser submetida à homologação do Conselho da Unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.17º – Somente os membros do Conselho de Unidade poderão ser relatores.

§ 1° – São atribuições do(a) relator(a) ou relatores:

- I. estudar a matéria em profundidade, verificando sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, Regimento do Centro, Resoluções do CUN e demais resoluções pertinentes;
- II. efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;
- III. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação do Conselho de Unidade;
- IV. enviar o parecer elaborado à secretaria do Conselho, observado o prazo de 48 horas vigente nesse regimento;
- V. apresentar o parecer na reunião do Conselho de Unidade.

Art. 18° – O Conselho da Unidade é a instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

Parágrafo único: Das decisões do Conselho da Unidade caberá recurso à Câmara de Ensino, de Pesquisa, de Pós-Graduação ou de Extensão, de acordo com a matéria, nos casos de arguição de ilegalidade.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO PLENO DO(S) DEPARTAMENTO(S)

Art.19° – O Colegiado Pleno de cada Departamento é composto:

- I. do Chefe do Departamento como Presidente;
- II. do Subchefe do Departamento como vice-presidente;
- III. dos demais professores das classes do magistério superior em efetivo exercício, lotados no(s) Departamento(s);
- IV. de 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos dos lotados no(s) departamento(s);
- V. de 4 (quatro) representantes discentes dos cursos de graduação cuja maioria das disciplinas são lecionadas por docentes do(s) Departamento(s);
- VI. de 1 (um) representante dos programas de pós-graduação cuja maioria das disciplinas são lecionadas por docentes do(s) Departamento(s).

Art.20° – Compete ao Colegiado Pleno do(s) Departamento(s):

- I. elaborar as normas de seu funcionamento;
- II. eleger o Chefe e o Subchefe;
- III. referendar a nomeação dos Coordenadores de Pesquisa e de Extensão;
- IV. definir a política para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão do EMB;
- V. apreciar a relocação ou admissão dos servidores docentes e técnico administrativos;
- VI. aprovar regimento com normas para capacitação docente e para elaboração do Plano Departamental de Capacitação Docente (PDCD);
- VII. aprovar o perfil de vaga de docente efetivo proposto pela Comissão de Planejamento Acadêmico;
- VIII. decidir, a partir de requerimento de pelo menos um terço de seus membros ou por proposta do Reitor ou do Diretor do Centro, sobre afastamentos ou a destituição do seu Chefe ou Subchefe;

- IX. julgar os recursos interpostos contra atos do Chefe do Departamento e do Colegiado Delegado do Departamento; 10. resolver os casos omissos neste Regimento.
- § 1° As decisões do Colegiado Pleno do(s) Departamento(s) serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no Artigo 20 do Regimento Geral da UFSC. Em caso de urgência, e inexistindo quórum para funcionamento, o chefe poderá decidir "ad referendum" do Departamento ao qual a decisão será submetida dentro de 30 dias.
- § 2º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.
- § 3° É facultado ao Departamento deliberar, através de Colegiados Especiais, sendo a composição e as atribuições desses Colegiados definidas de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Departamento.
- Art.21 As reuniões do Colegiado Pleno do(s) Departamento(s) funcionarão com maioria simples de seus membros nos termos do Regimento Geral da UFSC.
- § 1° Ao professor que sem justa causa não comparecer à reunião do Colegiado Pleno do Departamento será atribuída falta no dia correspondente.
- § 2º Caberá ao Colegiado Pleno do Departamento regulamentar os casos que se enquadram no parágrafo 1o deste artigo.

SEÇÃO III – DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.22º – Os Colegiados dos Cursos de Graduação têm a sua composição e a suas competências definidas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC e pelo Regimento Interno do respectivo curso.

Parágrafo Único: A Presidência e a Vice-Presidência dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão exercidas pelos respectivos Coordenadores e Subcoordenadores.

SEÇÃO IV - DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.23º – Os Colegiados dos Cursos de Pós-graduação têm a sua composição e competências definidas no seu Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC e pelo Regimento Interno do respectivo curso.

Parágrafo Único: A Presidência e a Vice-Presidência dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação serão exercidas pelos respectivos Coordenadores e Subcoordenadores.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO DA UNIDADE

- Art.24° A Diretoria do Centro Tecnológico de Joinville, órgão executivo responsável pela administração da unidade, é constituída por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a) que o(a) substituirá nas suas faltas e impedimentos, aos quais serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.
- Art.25° No impedimento temporário e simultâneo do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), assumirá a Direção da Unidade o(a) Chefe de Departamento mais antigo(a) no magistério nesta Unidade Universitária.
- Art.26° O Diretor(a) e o Vice-Diretor(a), serão eleitos, nomeados pelo(a) Reitor(a), nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, previamente escolhidos mediante consulta informal à comunidade universitária.
- §1°- A consulta informal para a escolha do Diretor(a) e o Vice-Diretor(a), será organizada por comissão eleitoral específica, composta por representantes docentes, técnicos-administrativos e discentes, a qual elaborará o edital do pleito que deverá ser homologado no Conselho da Unidade.
- §2º Participarão da eleição os Servidores Docentes, Servidores Técnicos Administrativos e os Discentes.
- § 3° Os servidores públicos federais aptos a votar, de que trata o § 1° deste artigo, são:
 - I. Docentes lotados no(s) departamento(s) vinculado(s) ao Centro;
 - II. Servidores Técnico-administrativos lotados no(s) departamento(s) vinculado(s) ao Centro:
 - III. Servidores Técnico-administrativos lotados no Centro;
 - IV. Servidores Técnico-administrativos vinculados diretamente ao Campus.
- Art. 27° Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da vaga, nos termos da legislação vigente, e os mandatos do dirigente que vier a ser nomeado será de 4 (quatro) anos.
- Parágrafo Único: O Conselho da Unidade indicará um(a) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) protempore até a conclusão do processo previsto no caput deste artigo.
- Art.28° A Direção da Unidade, para auxiliá-la no desempenho de suas atividades, poderá constituir comissões assessoras de caráter provisório.
- Art.29° Compete à Direção do Centro Tecnológico de Joinville:
 - I. dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
 - II. convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;
 - III. aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas do(s)
 Departamento(s), encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;

- IV. apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;
- V. fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto ao(s) Chefe(s) do(s)
 Departamento(s), pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos docentes e alunos;
- VI. cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, das decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Conselho da Unidade e das disposições deste Regimento;
- VII. aprovar a escala de férias proposta pelo(s) Departamento(s) e pelos Órgãos auxiliares da Unidade;
- VIII. propor ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar em razão da ocorrência de irregularidades envolvendo servidores ou alunos vinculados à Unidade:
- IX. administrar o patrimônio e espaço físico da Unidade;
- X. baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- XI. propor a distribuição do pessoal técnico administrativo nos setores, tais como: Departamento(s) e Órgãos auxiliares;
- XII. exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
- XIII. convocar as eleições no(s) Departamento(s) vinculado(s) à unidade;
- XIV. convocar as eleições para os representantes da Unidade nos Órgãos Colegiados da Administração Superior;
- XV. convocar as eleições para os representantes dos servidores técnico administrativos no Conselho da Unidade;
- XVI. designar os supervisores das Áreas dos Laboratórios, consultado o Conselho de Unidade:
- XVII. apresentar ao Reitor, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas na Unidade no ano anterior;
- XVIII. fazer a gestão do Centro e prover condições para o desenvolvimento das suas atividades;
 - XIX. administrar e representar o Centro, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor, em consonância com os princípios, as finalidades e os objetivos da UFSC;
 - XX. exercer a função de ordenador de despesas;
 - XXI. propor ao Conselho da Unidade ou aos órgãos deliberativos e executivos centrais da UFSC, assuntos relevantes de interesse do Centro Tecnológico de Joinville que por sua gravidade, complexidade ou importância, torne recomendável a audiência dos referidos órgãos;
- XXII. coordenar as atividades de Pesquisa e Extensão da Unidade.

Art.30°–O(a) Vice-Diretor(a), além de substituir o(a) Diretor(a) nas suas faltas e impedimentos, terá atribuições permanentes no âmbito da administração da Unidade, definidas pelo(a) Diretor(a), bem como atribuições delegadas.

Art.31° – O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro: No exercício do mandato, a direção poderá ser licenciada das reuniões dos colegiados de departamento e de curso.

SEÇÃO II – DA CHEFIA DO(S) DEPARTAMENTO(S)

- Art. 32° O(s) Departamento(s) terá(ão) uma Chefia e Subchefia, com regime de dedicação exclusiva, integrantes da carreira do magistério superior, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O(s) chefe(s) serão eleitos pelos membros do Colegiado Pleno do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os docentes em efetivo exercício lotados no departamento, até a data da publicação do edital da eleição.
- § 1º- No caso de vacância do cargo de Chefe e Subchefe do Departamento serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura das vagas, e o mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de 2 (dois) anos.
- § 2º O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado a(o) Reitor(a), pela Direção da Unidade, no máximo, até dez dias após o pleito.
- Art. 33° O(a) Subchefe auxiliará o(a) Chefe do Departamento no desempenho de suas atribuições e o substituirá nas suas faltas e nos seus impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.
- § 1º No caso da vacância da função ocorrer durante a primeira metade do mandato do(a) Chefe, será eleito(a) um(a) novo(a) Subchefe, na forma prevista no Regimento Geral, que completará o mandato original.
- § 2º Caso a vacância da função ocorrer durante a segunda metade do mandato, o Colegiado do Departamento indicará um(a) Subchefe para completar o mandato.
- Art. 34° O Colegiado do Departamento indicará um Chefe ou Subchefe pro tempo, quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os respectivos cargos e não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 35° – Compete aos Departamentos;

- I. ministrar o ensino de suas disciplinas;
- II. promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
- III. promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- IV. orientar e fiscalizar todas as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
- V. exercer outras atribuições previstas em lei, estatuto e regimentos da UFSC.

Art.36° – Compete à Chefia do Departamento:

- I. presidir os Colegiados do Departamento;
- II. submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;
- III. elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

- IV. elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. submeter ao Colegiado Delegado os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VI. propor a relocação, admissão e afastamento dos servidores docentes e técnicoadministrativos;
- VII. deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores docentes e técnico administrativos de curta duração;
- VIII. deliberar sobre o resultado de processo seletivo de docente substituto;
 - IX. superintender as eleições realizadas no âmbito do Departamento;
 - X. organizar a escala de férias dos servidores lotados no Departamento;
 - XI. supervisionar os serviços gerais da Secretaria Administrativa do Departamento;
- XII. emitir atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições.

SEÇÃO III: DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37º – As competências dos Coordenadores dos Cursos de Graduação encontram-se definidas no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC e nos respectivos Regimentos de Curso.

SECÃO IV: DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38° – A Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação tem suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais, regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e nos respectivos Regimentos de Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I: DA SECRETARIA DA DIREÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Art. 39º – A Secretaria da Direção do Centro Tecnológico, é um órgão auxiliar da Direção da Unidade, e será administrado por um Servidor Técnico Administrativo escolhido pela Direção da Unidade dentre os servidores técnico-administrativos da Universidade.

Art. 40° – Compete à Secretaria da Direção:

- I. elaborar a agenda do órgão;
- II. providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela presidência;
- III. lavrar as atas das seções;
- IV. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- V. manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, documentos que requeiram sigilo e manter atualizados os arquivos de registro;
- VI. executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela Presidência.

SEÇÃO II: DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO(S) DEPARTAMENTO(S)

Art. 41° – A Secretaria Administrativa do(s) Departamento(s) é responsável pelas seções de expediente e administrativo-financeira, e será exercida por servidores técnico-administrativos lotados no(s) Departamento(s).

Art. 42° – Compete à Secretaria Administrativa do(s) Departamento(s):

- I. secretariar a Chefia do(s) Departamento(s);
- II. dar suporte técnico-administrativo às atividades do(s) Departamento(s), em todas as áreas:
- III. auxiliar no atendimento ao público externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores ou as pessoas correspondentes;
- IV. participar do acompanhamento administrativo e financeiro do(s) Departamento(s);
- V. assegurar o fluxo de informações entre os membros do(s) Departamento(s);
- VI. dar suporte à atualização das informações, tanto externas quanto internas, e do banco de produção científica do(s) Departamento(s);
- VII. dar suporte às Coordenadorias de Pesquisa e Extensão; 8. secretariar as reuniões dos Colegiados do Departamento.

Parágrafo único: Os Serviços da Secretaria Administrativa do(s) Departamento(s) poderão ser constituídos de forma integrada.

Art. 43° – Os Serviços da Secretaria Administrativa do(s) Departamento(s) terá suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no órgão e por representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

SEÇÃO III: DA SECRETARIA ACADÊMICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 44° – Os Serviços de Secretaria Acadêmica dos Cursos de Graduação serão coordenados por um servidor técnico-administrativo que exercerá a função de Coordenador(a) Acadêmico(a).

Parágrafo único: Os Serviços de Secretaria Acadêmica dos Cursos de Graduação deverão ser constituídos, preferencialmente, de forma integrada.

Art. 45° – Os Serviços de Secretaria Acadêmica dos Cursos de Graduação terão suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no órgão e por representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

SEÇÃO IV: DA SECRETARIA ACADÊMICA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46° – Os Serviços de Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-graduação serão exercidos por servidores técnico-administrativos de modo a atender a demanda dos Cursos em oferta.

Parágrafo único: Os Serviços de Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-graduação deverão ser constituídos preferencialmente de forma integrada.

Art. 47° — Os Serviços de Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-graduação terão suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no órgão e por representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

SEÇÃO V: DOS LABORATÓRIOS

Art. 48° – Os Laboratórios terão diretrizes de funcionamento, explicitadas através do regimento interno dos laboratórios, além das determinações constantes nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais.

Art. 49° – Cada Laboratório terá um supervisor designado pela Direção do Centro, consultado o Conselho de Unidade.

CAPÍTULO VII- DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 50° A Assembleia Geral será constituída pelos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes do Centro Tecnológico de Joinville
- § 1° A Assembleia Geral do Centro reunir-se-á para debater temas que envolvem os diferentes setores da Unidade, referentes às questões de políticas públicas em educação, das diretrizes gerais da universidade e da educação superior, além de outros assuntos definidos pelo Conselho de Unidade.
- § 2º O resultado dos debates realizados na Assembleia Geral do Centro será consubstanciado em forma de recomendações, para apreciação no Conselho de Unidade. E, se necessário, encaminhado para apreciação e/ou aprovação aos órgãos superiores da UFSC, conforme a legislação pertinente.

- § 3° A Assembleia Geral do Centro poderá ser convocada por decisão do Conselho da Unidade, podendo ser aprovada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e pauta definida, coordenada pelo Presidente do Conselho da Unidade. A convocação de assembleia geral deverá contar com a anuência escrita de no mínimo 1/3 dos conselheiros.
- Art. 51° A assembleia geral será convocada anualmente pelo Presidente do Conselho de Unidade com pauta mínima relativa à prestação de contas e planejamento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 52° Os Centros Acadêmicos dos Cursos de graduação do Centro Tecnológico de Joinville são reconhecidos como órgãos de representação discente.
- Art. 53° A associação dos estudantes de pós-graduação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Tecnológico de Joinville é reconhecida como órgão de representação discente.

Parágrafo único: Não havendo associação constituída, as representações dos estudantes de pósgraduação serão eleitas diretamente por seus pares.

- Art. 54° Excluída a hipótese de exigência legal, as alterações no presente Regimento só poderão ser propostas ao Conselho da Unidade pela Direção ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.
- §1º— A alteração do presente regimento somente poderá ocorrer através de aprovação em reunião com pauta específica e com o voto favorável de três quintos dos membros do Conselho da Unidade.
- §2° Este regimento deverá ser revisado quando houver necessidade.
- Art. 55° Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho da Unidade.
- Art. 56° O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade ficando revogadas as disposições em contrário.